



Prefeitura do Município de Alvinlândia

Estado de São Paulo

CNPJ: 44.518.405/0001-91

"Simpátia do Centro Oeste"



CONTRATO ADMINISTRATIVO 007/2020

CONTRATO REFERENTE À contratação de empresa para prestação de serviços de natureza técnica especializada junto a Secretaria Municipal da Promoção Social, que celebram entre si o **MUNICÍPIO DE ALVINLÂNDIA, E A EMPRESA MARIA ESTELA MONTEIRO EIRELI -ME.**

CONTRATO Nº 007/2020 - DISPENSA Nº 005/2020 – PROC: 011/2020

O **MUNICÍPIO DE ALVINLÂNDIA**, com sede a Praça Doutor Daniel Guarido, 294, Centro, inscrita no CNPJ sob nº 44.518.405/0001-91, neste ato representada pela Sra. Prefeita Municipal, **ABIGAIL CATELI DIAS**, brasileira, casada, portadora do RG nº 6.454.765-6 SSP/SP e do CPF nº 924.136.258-87, residente e domiciliada a Avenida José Bonifácio do Couto, nº 326, Centro, na cidade de Alvinlândia, Estado de São Paulo, CEP 17.430-000, a seguir denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e, do outro lado a empresa **MARIA ESTELA MONTEIRO EIRELI -ME**, CNPJ nº 18.267.061/0001-85, estabelecida á Rua José Bonifácio, nº 1185, Bloco de Apartamento 72, Jardim Cristo Rei, na Cidade de Marília, Estado de São Paulo, CEP: 17.513-230, Fone: (14) 99687-1223, representada legalmente por **MARIA ESTELA MONTEIRO**, brasileira, casada, empresária, portadora do RG nº 21.282.095-3 SSP/SP, e do CPF nº 171.787.428-28, residente e domiciliado na cidade de Marília/SP, a Rua José Bonifácio, nº 1185, Bloco D - AP 72, Bairro Cristo Rei, CEP 17.513-230, a seguir denominada simplesmente **CONTRATADA**, firmam neste ato, nos termos e para fins Da **DISPENSA nº 005/2020**, que será regido pela Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações posteriores, Lei Complementar 123/06, e demais legislações pertinentes, na forma e condições que se seguem:

Cláusula Primeira - OBJETO

1.1. A presente licitação destina-se à contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Treinamento em Desenvolvimento Profissional, objetivando assessoria de gestão na implementação de ações e/ou na realização de estudos voltados para a melhoria do processo de elaboração, análise, execução, acompanhamento e avaliação dos programas relacionados a Política Pública de Assistência Social – Sistema Único de Assistência Social – SUAS, para o Município de Alvinlândia junto a Secretaria Municipal de Promoção Social, compreendendo 10 horas semanais pelo período de 12 meses, podendo ser prorrogado por iguais períodos a ser regida pelas cláusulas e condições que seguem de conformidade com o artigo 57, II da Lei Federal 8.666/93 e alterações.

Cláusula Segunda - SERVIÇOS

2.1. Serviços a serem prestados:

2.2. Capacitação dos funcionários do serviço e da rede – para o fortalecimento do conhecimento da administração pública, ação que contribui para o desenvolvimento de competências, fornecendo aos servidores oportunidade para desenvolver habilidades e atitudes para um melhor desempenho das suas atividades;



Prefeitura do Município de Alvinlândia

Estado de São Paulo

CNPJ: 44.518.405/0001-91

"Simpatia do Centro Oeste"



2.3. Apoiar o bom planejamento da Assistência Social por meio de elaboração de propostas que de fato venham a fortalecer vínculos familiares possibilitando o trabalho integrado entre SCFV e PAIF e demais serviços.

2.4. Realização de Oficinas, visando à orientação sobre os cuidados e o fortalecimento de vínculos e humanização dos serviços;

2.5. Mensurar, avaliar e reavaliar as ações relacionadas aos serviços prestados a comunidade;

2.6. Implementar metodologia para os arquivos técnicos e murais interativos;

2.7. Elaborar boletim técnico mensal com artigos de interesse da Administração Pública relacionados a Política de Assistência Social;

2.8. Promover cursos presenciais mediante o surgimento das necessidades;

2.9. Reuniões com equipe técnica multiprofissional para compatibilizar ações e assegurar a permanente compreensão dos serviços;

2.10. Articulação com a rede de serviços do município atuantes na área e comunidade local para entrelaçamento e possibilidade de atendimentos integrados.

2.11. Instrumentais PAIF e PAEFI implantação e acompanhamento.

Cláusula Terceira - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. Ser a única responsável pelos atos praticados pelo seu pessoal e prepostos, excluída a Prefeitura Municipal de quaisquer reclamações e indenizações.

Cláusula Quarta- INÍCIO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

04.1. A CONTRATADA se obriga a dar início aos serviços objeto desta Licitação, em até 05 (cinco) dias após a assinatura do contrato.

04.2. Os serviços serão executados sob a modalidade de empreitada por preço mensal, irrevogável, por 12 meses.

04.3. Quaisquer serviços extraordinários que decorram de modificações neste Edital e na proposta apresentada pela CONTRATADA, somente poderão ser executados mediante a concordância da Prefeitura.

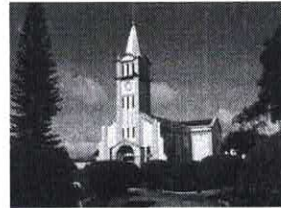


Prefeitura do Município de Alvinlândia

Estado de São Paulo

CNPJ: 44.518.405/0001-91

"Simpatia do Centro Oeste"



Cláusula Quinta - PREÇO

05.1. Para efeito de direito, as partes atribuem o Valor mensal de **RS 1.440,00 (Um Mil, Quatrocentos e Quarenta Reais)**, totalizando para o período de 12 (doze) meses o valor global de **RS 17.280,00 (Dezessete Mil, Duzentos e Oitenta Reais)**;

05.2. No preço combinado entre as partes, estão incluídos além do lucro, todas as despesas e custos, viagens, hospedagens, diárias, transportes, tributos de qualquer natureza, seguros e todas as despesas diretas ou indiretas, relacionadas com a execução dos serviços objeto deste Contrato.

Cláusula Sexta - FORMA DE PAGAMENTO

06.1. No último dia útil de cada mês, a CONTRATADA deverá emitir o Documento Fiscal referente aos serviços prestados naquele período mensal (acompanhada de relatório mensal) e entregar na Contadoria da Prefeitura Municipal.

06.2. Os pagamentos serão efetuados, pela CONTRATANTE à CONTRATADA, através da Tesouraria da Prefeitura Municipal, até o 5º (quinto) dia, do mês subsequente aos serviços prestados e o processamento das despesas.

Cláusula Sétima- RECURSOS FINANCEIROS

07.1. Para atender as despesas decorrentes desta licitação, foi aprovada no orçamento para o exercício do ano 2.020, a seguinte dotação orçamentária:

FICHA 348

02 EXECUTIVO

02.09 SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL

08.244.0106.2041.0000 MANUTENÇÃO DA DIV. DO FUNDO MUNIC. DESENV. SOCIAL

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA

0.01.00.510.000 ASSISTENCIA SOCIAL GERAL

FICHA 428

02 EXECUTIVO

02.09 SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL

08.244.0111.2057.0000 MANUTENÇÃO Do programa IGBDF

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA

0.05.18.500.004 C.P.B.F. PROGRAMA BOLSA FAMILIA

Cláusula Oitava - RESCISÃO

08.1. A Prefeitura rescindirá unilateralmente o Contrato, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, salvo motivo de força maior plenamente justificado, caso se verifique qualquer das hipóteses arroladas no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores ou nos casos abaixo descritos:

- a) No caso de dolo, culpa, simulação ou fraude, na prestação dos serviços desta avença;
- b) Pelo não cumprimento de qualquer das cláusulas constantes deste Contrato, da Dispensa nº 005/2020 - Processo nº 011/2020 e da Proposta da CONTRATADA.

Cláusula Nona- PENALIDADES E SANÇÕES



Prefeitura do Município de Alvinlândia

Estado de São Paulo

CNPJ: 44.518.405/0001-91

"Simpatia do Centro Oeste"



09.1. O não cumprimento de quaisquer das exigências contidas na legislação em vigor ou nas condições contratuais pactuadas, sujeitar-se-á o Contratado às penalidades e sanções previstas na Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores e, em especial:

- a) Advertência, por escrito, sempre que verificadas irregularidades.
- b) Multa de 5% (cinco por cento) do valor mensal contratado, em caso de falha ou reincidência de irregularidade nos serviços prestados.
- c) Multa de 10% (dez por cento) do valor total do Contrato, pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas deste Edital e do Contrato.
- d) Rescisão contratual por inexecução total ou parcial do Contrato.
- e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da Lei, perante a própria autoridade que implicou a penalidade.

09.2. Na hipótese de aplicação de multa, é assegurado a Prefeitura Municipal o direito de optar pela dedução do respectivo valor sobre qualquer pagamento a ser efetuado à empresa contratada.

Cláusula Décima - REGULAMENTO

10.1. O presente contrato regular-se-á pelas suas cláusulas, disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, da Dispensa nº 005/2020 - Processo nº 011/2020, proposta da CONTRATADA e demais preceitos de direito público aplicáveis à matéria, aplicando sê-lhe supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições do direito privado.

Cláusula Décima Primeira - DESPESAS

11.1. Todas as despesas de ordem social e trabalhista correrão por conta exclusiva da CONTRATADA.

Cláusula Décima Segunda - OBRIGAÇÕES

12.1. O presente contrato não só obriga a CONTRATADA, como também seus herdeiros ou sucessores, em todas as suas cláusulas e condições.

Cláusula Décima Terceira - FORO

13.1. As partes elegem o foro da comarca de Garça, Estado de São Paulo, para dirimir as dúvidas suscitadas em decorrência da execução do presente contrato, não resolvidas pelas vias administrativas próprias.

E, por estarem assim justas e combinadas, as partes contratantes firmam o presente instrumento em 03 (Três) vias de igual teor e forma e para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Alvinlândia, 03 de Março de 2020.



Prefeitura do Município de Alvinlândia
Estado de São Paulo
CNPJ: 44.518.405/0001-91
"Simpatia do Centro Oeste"




PELA CONTRATANTE:


ABIGAIL CATELI DIAS
Prefeita Municipal

PELA CONTRATADA:


MARIA ESTELA MONTEIRO
MARIA ESTELA MONTEIRO EIRELI - ME

TESTEMUNHAS:

1. 

Manoel Antônio Pedroso da Silva
RG n.º 6.736.372

2. 

Suellen dos Santos Leite da Silva
RG n.º 41.914.789-5